



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 251, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identidade Profissional do Administrador e demais registrados neste Conselho de Fiscalização Profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa do CFA nº 411, de 11 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, alínea “e” e 14, § 2º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965; o disposto nos artigos 9º, 39, alínea “e”, 42, 43, 44, 45 e 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67; a Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975 e a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 450, de 15 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e segurança da identificação do Administrador e demais registrados nos Conselhos Regionais de Administração (CRAs), integrantes do Sistema CFA/CRAs; e a

DECISÃO do Plenário em sua 3.563ª reunião, realizada em 23/09/2014 e em sua 3.567ª reunião, realizada em 07/10/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que em razão dos novos modelos de Carteira de Identidade Profissional (CIP) aprovados pela Resolução Normativa CFA nº 450, de 15 de agosto de 2014, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro expedirá as CIPs confeccionadas em **papel moeda**, em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 2º A Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CRA/RJ possui fé pública em todo o Território Nacional, nos termos do § 2º, do art. 14, da Lei nº 4.769/1965, da Lei nº 6.206/1975 e do artigo 45 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967.

Art. 3º Permanecem válidas as Carteiras de Identidade Profissional expedidas anteriormente à edição presente Resolução Normativa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Art. 4º Os Administradores e demais registrados poderão requerer a substituição da CIP antiga pelo novo modelo, mediante pagamento de taxa específica.

Art. 5º O CRA/RJ dará ampla divulgação a seus profissionais registrados do novo modelo de CIP que deverá ser implantada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da RN CFA nº 450/2014.

Art. 6º Atendendo ao princípio da legalidade e da garantia ao livre exercício de trabalho, ofício ou profissão, assegurados na Constituição da República, a eventual inadimplência dos profissionais registrados neste CRA/RJ não será óbice à renovação ou emissão de segunda via da CIP.

Parágrafo Único - A emissão de CIP a profissional inadimplente não implica em renúncia ao crédito do CRA/RJ, que se valerá dos meios próprios para promover a cobrança das anuidades, observando o devido processo legal e o princípio do contraditório.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA/RJ.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ Nº 01-02903-7